

LEI MUNICIPAL Nº 840/2009, de 14-10-09.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS III E IV, E DO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 645/2005, DE 07-12-2005 - INSTITUI/REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO – RS – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alterados, o Inciso III, e o Parágrafo 4º, do Artigo 13 da Lei Municipal nº 645/2005, de 07-12-2005 - que INSTITUI/REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO – RS – RPPS, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 13 - ...

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13,80% (treze vírgula oitenta por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

...

§ 4º - O valor da taxa de administração, mencionado no parágrafo anterior, será de até 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS.”

Art. 2º - Fica alterado o Inciso IV, do Artigo 13 da Lei Municipal nº 645/2005, de 07-12-2005 - que INSTITUI/REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO – RS – RPPS, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 - ...

IV – adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluído suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de 5,36% no período de novembro a dezembro de 2009; de 4,00% no período de janeiro a dezembro de 2010; de 7,83% no período de janeiro a dezembro de 2011; de 11,74% no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2019; de 12,21% no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2026; e de 12,73% no período de janeiro de 2027 a dezembro de 2033.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o artigo segundo produz efeitos a contar do dia 01-11-2009, e os demais dispositivos produzem efeito a contar de 01-01-2010, quando revoga-se a Lei Municipal nº 779/2008 de 21-10-2008, e as demais disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO – RS,
EM 14 DE OUTUBRO DE 2009.

LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO